



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 581-A, DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)

Acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal e converte a alínea "d" do inciso VI em alínea "a" do inciso VII; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 94/07, apensada (relator: DEP. RICARDO BARROS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: PEC 94/2007

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação, ficando revogada a alínea *d* do inciso VI:

"Art. 150.....

.....

VII – instituir impostos e contribuições sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

.....(NR)".

JUSTIFICAÇÃO

As imunidades tributárias do art. 150, VI, *a a d*, da Constituição Federal, estão restritas aos impostos, literalmente mencionados no inciso VI, *caput*, sendo que a alínea *d* do inciso VI designa os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Acontece que o Constituinte de 1988 editou essa norma num contexto em que os impostos eram os tributos hegemônicos e as contribuições tinham arrecadação pouco significativa, situação que mudou muito, especialmente nos últimos dez anos, quando a arrecadação das contribuições sociais sofreu formidável incremento.

Uma vez que a União vem explorando intensivamente o potencial arrecadatário das contribuições sociais, pela vantagem que elas oferecem de não serem partilháveis com Estados e Municípios, de tal sorte que esses tributos finalísticos acabam sendo desvirtuados e funcionam em parte como impostos disfarçados, creio que, para dar efetividade, nos dias de hoje, ao comando do Constituinte de 1988, torna-se imperativo adicionar explicitamente as contribuições à imunidade prevista apenas para impostos.

Em decorrência dessa evolução da estrutura dos tributos brasileiros, resulta que no mercado de papel, a despeito da imunidade existente, restrita aos impostos especificados, o peso dos tributos incidentes, principalmente a

COFINS, onera em demasia os custos do setor e prejudica, conseqüentemente, o seu desempenho, tanto interno como externo, sendo de toda conveniência o alívio que estamos propondo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2006.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC-581/2006

Autor: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E OUTROS

Data de Apresentação: 22/11/2006 18:33:50

Ementa: Acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal e converte a alínea "d" do inciso VI em alínea "a" do inciso VII.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:7

Fora do Exercício:1

Repetidas:57

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

2-ALBERTO GOLDMAN (-)

3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

6-ALMIR MOURA (S.PART.-RJ)

7-ANA ALENCAR (-)

8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

10-ANN PONTES (PMDB-PA)

11-ANSELMO (PT-RO)

12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

- 16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 18-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 21-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 24-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 25-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 26-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 27-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 29-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 30-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 31-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
- 32-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 33-CORIOLOANO SALES (-)
- 34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 36-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 37-DELEY (PSC-RJ)
- 38-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 41-DR. PINOTTI (-)
- 42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 44-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 45-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 48-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 50-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 52-ENÉAS (PRONA-SP)
- 53-ENIO BACCI (-)
- 54-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
- 57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 60-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)

- 62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 63-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 67-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 68-HELENO SILVA (PL-SE)
- 69-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 70-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 71-IBERÊ FERREIRA (-)
- 72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 73-INALDO LEITÃO (-)
- 74-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
- 75-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 77-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 78-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 79-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 80-JOÃO BATISTA (PP-SP)
- 81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 82-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 83-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 84-JOQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 85-JORGE GOMES (-)
- 86-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
- 87-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
- 88-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
- 89-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 91-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 92-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
- 94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 95-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 97-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
- 98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 99-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 102-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 104-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 105-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
- 106-MANATO (PDT-ES)
- 107-MANINHA (PSOL-DF)

108-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
109-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
110-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
111-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
112-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
113-MARIA HELENA (PSB-RR)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
116-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MEDEIROS (PL-SP)
120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
121-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
122-MILTON MONTI (PL-SP)
123-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
124-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
125-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON PROENÇA (-)
128-NELSON TRAD (PMDB-MS)
129-NEUTON LIMA (PTB-SP)
130-NEY LOPES (PFL-RN)
131-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BAUER (PSDB-SC)
139-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
140-PAULO LIMA (PMDB-SP)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
147-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
152-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
153-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)

154-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
155-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
156-SANDRO MABEL (PL-GO)
157-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SOCORRO GOMES (-)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VICENTINHO (PT-SP)
164-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
165-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
166-WAGNER LAGO (PDT-MA)
167-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
168-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
169-ZÉ LIMA (PP-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
2-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
3-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
5-NILTON BAIANO (PP-ES)
6-PAES LANDIM (PTB-PI)
7-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)

Assinaturas Repetidas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
5-ANN PONTES (PMDB-PA)
6-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
7-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
8-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
9-CARLOS BATATA (PFL-PE)
10-CARLOS NADER (PL-RJ)
11-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
12-DELEY (PSC-RJ)
13-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
14-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
15-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
16-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
17-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

18-ENIO BACCI (-)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
20-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
21-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
22-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
23-IBERÉ FERREIRA (-)
24-INALDO LEITÃO (-)
25-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
26-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
27-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
28-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
29-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
30-MANATO (PDT-ES)
31-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
32-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
33-MARIA HELENA (PSB-RR)
34-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
35-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
36-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
37-NELSON PROENÇA (-)
38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
39-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
40-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
41-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
42-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
43-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
44-TATICO (PTB-DF)
45-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
46-ZÉ LIMA (PP-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação

ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 94, DE 2007
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros)**

Acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal e revoga a alínea "d" do inciso VI.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-581/2006.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 150.....

.....
VII – instituir impostos e contribuições sobre livros, jornais, periódicos, cadernos escolares populares e o papel destinado a sua impressão.

.....(NR)".

Artigo 2º. Fica revogada a alínea *d* do inciso VI da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As imunidades tributárias do art. 150, VI, *a a d*, da Constituição Federal, estão restritas aos impostos, literalmente mencionados no inciso VI, *caput*, sendo que a alínea *d* do inciso VI designa os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, elenco esse que consideramos conveniente estender aos cadernos escolares populares.

Se o texto em vigor tem como fundamento histórico a preservação da liberdade de expressão e de informação, valores extremamente sensíveis no contexto da Constituinte de 1946, com ênfase no lado ativo do exercício desses valores, a saber, na produção e na difusão, já no contexto atual nos parece que conviria realçar o lado passivo, onde avultam carências, a saber, o lado da capacitação do cidadão para acessar, recepcionar e aproveitar a informação produzida e difundida.

É sob esse novo enfoque que passa a justificar-se uma medida que venha a propiciar o barateamento dos cadernos escolares populares, instrumento essencial para a mencionada capacitação, sobretudo nos estágios da alfabetização e da educação básica.

A maioria dos signatários desta proposição pertence a uma geração em que a transmissão de conteúdos cognitivos se fazia pela cópia, efetuada pelos alunos em cadernos escolares, a partir de ditados orais dos professores ou transcrições do quadro negro. É provável que, completado o ciclo da inclusão digital, esse meio desapareça, substituído pelo lápis eletrônico sobre superfície sensível. Todavia, a previsão de Negromonte e Servan-Schreiber, no início dos anos oitenta, de que tal substituição pudesse consumir-se universalmente antes do ano 2000, revelou-se mais difícil e demorada do que eles previram, restando ainda, ao que parece, longa vida aos cadernos escolares populares.

Por outro lado, no que se refere à extensão da imunidade para as contribuições, acontece que o Constituinte de 1988 editou a norma em vigor num contexto em que os impostos eram os tributos hegemônicos e as contribuições tinham arrecadação pouco significativa, situação que mudou muito, especialmente nos últimos dez anos, quando a arrecadação das contribuições sociais sofreu formidável incremento.

Uma vez que a União vem explorando intensivamente o potencial arrecadatário das contribuições sociais, pela vantagem que elas oferecem de não serem partilháveis com Estados e Municípios, de tal sorte que esses tributos finalísticos acabam sendo desvirtuados e funcionam em parte como impostos disfarçados, creio que, para dar efetividade, nos dias de hoje, ao comando do Constituinte de 1988, torna-se imperativo adicionar explicitamente as contribuições à imunidade prevista apenas para impostos.

Em decorrência dessa evolução da estrutura dos tributos brasileiros, resulta que no mercado de papel, a despeito da imunidade existente, restrita aos impostos especificados, o peso dos demais tributos incidentes, principalmente a COFINS, onera em demasia os custos do setor e prejudica, conseqüentemente, o seu desempenho, tanto interno como externo, sendo de toda conveniência o alívio que estamos propondo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Proposição: PEC 0094/2007

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS MENDES THAME E E OUTROS

Data da Apresentação: 21/06/2007

Ementa: Acrescenta inciso VII ao art. 150 da Constituição Federal e revoga a alínea d do inciso VI.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	172
	Não Conferem	005
	Licenciados	000
	Repetidas	030
	Ilegíveis	000
	Total	207

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADÃO PRETTO	PT	RS
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BETO FARO	PT	PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CLAUDIO DIAZ	PSDB	RS
CLEBER VERDE	PRB	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA

DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
EFRAIM FILHO	DEM	PB
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME MENEZES	PT	BA
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JAIME MARTINS	PR	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA

JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUSMARI OLIVEIRA	PR	BA
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LÉO VIVAS	PRB	RJ
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LOBBE NETO	PSDB	SP
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO LOPES	PMDB	MG
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO

NATAN DONADON	PMDB	RO
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NERI GELLER	PSDB	MT
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PTB	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA

VADÃO GOMES	PP	SP
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
SILVIO LOPES	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ÁTILA LIRA	PSB	PI
DÉCIO LIMA	PT	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
ELIENE LIMA	PP	MT
FERNANDO FERRO	PT	PE
GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO NAZIF	PSB	RO
NELSON TRAD	PMDB	MS
NILSON PINTO	PSDB	PA
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE

PEDRO CHAVES	PMDB	GO
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
TATICO	PTB	GO
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b*, *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, *g*.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional encabeçada pelo ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, com o objetivo de acrescentar novo inciso ao art. 150 do texto da Constituição, que trata das vedações ao exercício da competência tributante pela União, Estados e Municípios. O novo inciso abrigaria a imunidade que hoje beneficia os *“livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão”*, estendendo-a também às contribuições.

Esclarecem os autores que a proposta pretende dar maior efetividade ao comando constitucional atualmente localizado em alínea do inciso VI do mesmo artigo, tendo em vista o fato de que a União, desde que promulgada a Constituição, em 1988, passou a privilegiar a instituição de contribuições, em lugar de impostos. A idéia, portanto, é estender a imunidade constitucional dos livros, jornais, periódicos e papel de imprensa também às contribuições.

Tramita em apenso a PEC nº 94, de 2007, encabeçada pelo mesmo autor, com objetivo semelhante. Além da alteração já consignada na proposição principal, a PEC apensada amplia o alcance da imunidade, para incluir também os *“cadernos escolares populares”*.

As PEC foram despachadas a este Colegiado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, para pronunciamento sobre admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão, em sede de exame preliminar de admissibilidade de Proposta de Emenda Constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação, conforme expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201, do Regimento Interno.

As proposta reúnem número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 3 e 4, respectivamente, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no §1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

No que respeita aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que não incorrem em violação das cláusulas pétreas do art. 60, §4º, uma vez que não tendem a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Com base nessa linha de argumentação, considerando presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que se submeta ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda Constitucional nº 581, de 2006, e nº 94, de 2007.**

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

DEPUTADO RICARDO BARROS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 581/2006 e da de nº 94/2007, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Barros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Edmar Moreira, Felipe Maia, Geraldo Pudim, João Paulo Cunha, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Lopes, Eduardo Valverde, Hugo Leal, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO